



Nova Friburgo, 11 de agosto de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas – Processo nº19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que à empresa **ADRIK MATERIAIS E CONSTRUÇÕES** apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

- proposta de preços assinada;
- planilha orçamentária com descontos aplicados sobre os valores onerados;
- demonstrativo da composição do B.D.I.;
- cronograma físico-financeiro; e
- memória de cálculo.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

De início, a empresa apresentou proposta de preços, contendo a identificação completa da licitante, a correta descrição do objeto, valor global de R\$ 2.779.882,81, prazo de validade de 60 dias e assinatura do representante legal. Todavia, constata-se que a proposta de preços apresentada pela licitante não observa o modelo de proposta previsto no item 1.1 do edital, o qual integra os anexos e deve ser utilizado como padrão para garantir uniformidade e compatibilidade com o Termo de Referência. O não atendimento a esse modelo compromete a padronização e dificulta a adequada análise comparativa entre as propostas. A utilização desse modelo visa assegurar a padronização das propostas, facilitando a análise e a comparação entre os licitantes.

Ressalta-se que o valor global ofertado está em conformidade com os valores constantes nas demais peças técnicas do processo. A planilha orçamentária atinge o percentual mínimo de 75% exigido, e os produtos obtidos entre as quantidades e os valores unitários nela indicados estão corretos, não se configurando hipótese de inexequibilidade da proposta.

Percebido que, os quantitativos contidos na memória de cálculos estão de acordo com os quantitativos levantados pela administração e que após à análise da planilha de BDI apresentada pela licitante, constatou-se que os valores adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária da empresa.

Registra-se, por oportuno, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles consignados na referida planilha orçamentária. Ademais, foram identificadas inconsistências nos valores da coluna de "percentual do item" os quais apresentam divergência em relação aos dados orçamentários.

Desta forma, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório, ressalvadas as inconsistências pontuais mencionadas, que deverão ser objeto de esclarecimento ou ajuste por parte da licitante.



Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817